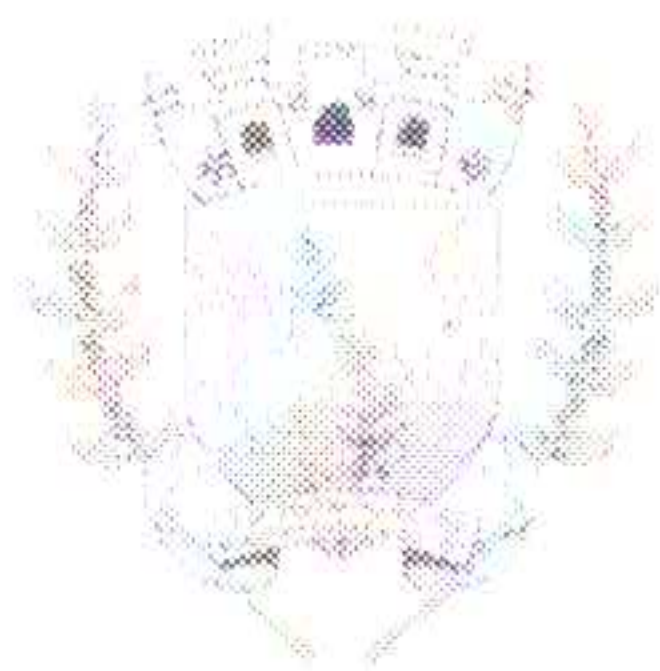




Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/92

ATA 005/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e trinta minutos, reuniram-se extraordinariamente os vereadores Sadrak de Carvalho, Marcia Aparecida da Silva Cordeiro, Alexsandro Conte Firme, Mauro Jesuino de Souza, Nemias Moura de Aquino e Ademir Iarema que compõem as **Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência Social; de Obras e Serviços Públicos; de Agricultura e Meio Ambiente; e de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO., para analisar os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 016/2025, que “Altera o §1 do Artigo 1º e Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei nº 2.282/PMMA/2022, que Instituiu o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 017/2025 que “Dispõe sobre a Gratificação de Atividade aos Servidores Municipais Estatutários (Efetivos e Temporários) e detentores de emprego Público, no Âmbito do Executivo de Ministro Andreazza e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 018/2025 que “Reestrutura Parcialmente a Tabela de Valores referentes ao Salário Base para pagamento dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ministro Andreazza e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 019/2025, que “Reorganiza a Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 020/2025, que “Reorganiza a Estrutura Política Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 021/2025, que “Altera, Revoga e Acrescenta Dispositivos na Lei nº 294/PMMA/2002 e dá outras providências”, todos de autoria do Executivo Municipal. E Emenda Supressiva nº 001/2025 ao PL nº 021/PMMA/2025 e Emenda Supressiva/Modificativa nº 002/2025 ao PL nº 019/PMMA/2025. Após detida análise, deliberaram no sentido de que os mesmos cumprem, com os requisitos de admissibilidade e estão aptos para serem discutidos e votados perante o Plenário desta Casa de Leis.

